

Artigo de Revisão Sistemática: O uso da Inteligência Artificial na Redução do Congestionamento Judicial Brasileiro

Aline Cristina Silva¹

Joyce Soares Santos²

Gilberto Venâncio Luiz³

Resumo: O presente artigo apresenta uma revisão sistemática da literatura existente sobre o uso da inteligência artificial pelos tribunais brasileiros, na tomada de decisões e no cumprimento de tarefas repetitivas, como forma de otimizar o fluxo de processos, trazendo celeridade, eficiência, transparência aos jurisdicionados e inovação na gestão processual. Como é de conhecimento público e notório, o Judiciário brasileiro recebe milhões de novos processos a cada ano, fazendo com que sua força de trabalho seja insuficiente para atender de forma adequada àqueles que buscam a solução de suas demandas, gerando morosidade e afetando negativamente na vida dos interessados.

Palavras-Chave: Inteligência artificial; Congestionamento judicial; Celeridade processual.

¹ Acadêmica do curso de Mestrado Profissional em Administração Pública da Universidade Federal de Viçosa, campus Rio Paranaíba – MG. Brasil.

² Acadêmica do curso de Mestrado Profissional em Administração Pública da Universidade Federal de Viçosa, campus Rio Paranaíba – MG. Brasil.

³ Doutor em Economia Doméstica pela Universidade Federal de Viçosa (2018). Mestre em Economia Doméstica pela Universidade Federal de Viçosa (2008). Graduado em Administração de Empresas pela Universidade Federal de Viçosa (2002). Especialista em Estratégias e Administração de Marketing pela Faculdade de Ciências Contábeis de Ponte Nova (2004). Professor Associado I da Universidade Federal de Viçosa - Campus de Rio Paranaíba/MG.

1. Introdução

O artigo examina o uso da inteligência artificial (IA) no Poder Judiciário brasileiro como estratégia para aprimorar a prestação jurisdicional e reduzir a morosidade processual, sobretudo por meio da automação de tarefas repetitivas e do suporte à tomada de decisões. A crescente judicialização torna esse debate premente: de acordo com o relatório Justiça em Números 2024, somente em 2023 foram distribuídos 35 milhões de novos processos, maior volume desde meados da década de 2000, representando aumento de 9,4% em relação a 2022. Ao final do mesmo ano, o estoque alcançou 83,8 milhões de processos em tramitação, incluindo suspensos e sobrestados.

Esse cenário pressiona magistrados e servidores, já sobrecarregados, a buscar maior produtividade por meio da redução de burocracias e do uso de recursos tecnológicos. Os dados revelam que, com a adoção de ferramentas tecnológicas, a taxa de congestionamento caiu para 70,5%, de modo que, a cada 100 processos em tramitação, aproximadamente 30 foram baixados no mesmo ano da distribuição. Nesse contexto, a IA surge como ferramenta promissora e de adoção irreversível.

O objetivo deste trabalho é analisar as experiências recentes do judiciário brasileiro com ferramentas de IA, a partir de revisão sistemática da literatura dos últimos cinco anos. Busca-se identificar benefícios em termos de celeridade, eficiência e acesso à justiça, bem como examinar riscos decorrentes de seu uso indiscriminado.

Estudos destacam que a pandemia acelerou a implementação da IA nos tribunais, consolidando-a como realidade voltada a auxiliar a tomada de decisão sem comprometer o acesso à justiça (Lage, 2021 apud Protásio; Faria; Peixoto, 2022). Hoch e Engelmann (2023) definem a IA como ramo da ciência da computação dedicado a desenvolver dispositivos capazes de simular processos humanos de raciocínio e aprendizagem por meio de algoritmos ajustados com grandes volumes de dados. Na mesma direção, Souza Júnior (2023) relaciona a IA ao contexto da quarta revolução industrial, observando que tribunais passaram a empregar tais tecnologias, sobretudo nas execuções fiscais, principal gargalo da justiça brasileira.

A informatização do processo judicial teve marco relevante na Lei nº 11.419/2006, que substituiu os autos físicos por eletrônicos e trouxe ganhos ambientais e procedimentais. Posteriormente, normas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como a Resolução nº 332/2020 e a Portaria nº 271/2020, estabeleceram diretrizes para o uso ético e transparente da IA, exigindo compatibilidade com direitos fundamentais, governança adequada, interoperabilidade e capacitação humana. Mais recentemente, o Projeto de Lei nº 2338/2023, aprovado pelo Senado em 2024 e em tramitação na Câmara dos Deputados, propõe regulamentar o desenvolvimento e uso responsável da IA, reafirmando a centralidade da pessoa.

Apesar desses avanços, subsistem desafios. Roque e Santos (2021) alertam para o risco de algoritmos enviesados, os quais, sob aparência de neutralidade, reproduzem desigualdades sociais e discriminatórias já presentes nos dados. Esse viés ameaça a imparcialidade judicial, podendo colidir com garantias constitucionais como o princípio do juiz natural. Embora a IA contribua para descongestionar o Judiciário, sua utilização deve ser acompanhada de supervisão

humana qualificada, pois inexistente sistema artificial capaz de replicar integralmente a complexidade das redes cognitivas humanas.

2. Fundamentação teórica

A crescente complexidade e o volume de demandas judiciais no Brasil têm impulsionado a adoção de soluções tecnológicas capazes de otimizar a prestação jurisdicional. Nesse cenário, a inteligência artificial (IA) desponta como ferramenta estratégica no enfrentamento da morosidade processual, ao proporcionar maior eficiência, padronização e economia de recursos (Moreira et al., 2023).

A utilização da IA no Judiciário abrange desde tarefas burocráticas, como triagem e análise documental, até o apoio à elaboração de decisões. Andrade e Luz (2024) ressaltam que essas ferramentas não substituem a atividade humana, mas funcionam como instrumentos auxiliares sob supervisão de magistrados e servidores, respeitando princípios éticos da atuação judicial.

Projetos como o Victor (STF) e o Elis (TJPE) ilustram esse movimento. No caso do Elis, Martins, Reis e Andrade (2021) verificaram que 70 mil processos foram triados em quinze dias, tarefa que exigiria 18 meses de trabalho manual. Iniciativas semelhantes, como o JuLIA (TJPI) e o Sinapses (CNJ), também demonstram ganhos em produtividade e racionalização de recursos. Magalhães et al. (2024) identificaram, por exemplo, que o JuLIA reduziu em até 25% o tempo médio de baixa processual no TJPI, além de ampliar o acesso público às informações em linguagem natural. Estudos como os de Almeida (2022) e Daltoé (2023) reforçam esses avanços, destacando que a IA pode contribuir para a efetividade do princípio da duração razoável do processo.

Entretanto, a literatura não é unânime. Se, por um lado, autores como Gomes (2023) e Cinque (2022) valorizam o papel das ferramentas preditivas e das legaltechs na mitigação da morosidade, por outro, Barbosa, Machado e Oliveira (2024) alertam para os riscos da opacidade algorítmica, da reprodução de vieses e da ausência de explicabilidade. Essa divergência ecoa o contraste teórico entre Ferrajoli, que denuncia os perigos de decisões judiciais automatizadas e sem legitimidade democrática, e Posner, que defende o pragmatismo tecnológico como meio de melhorar o funcionamento do Judiciário.

Moreira et al. (2023) e Fornasier (2023) convergem ao afirmar que a legitimidade do uso da IA não se reduz à eficiência: deve estar alinhada a valores constitucionais, como a dignidade da pessoa humana e a imparcialidade judicial. Nesse sentido, a regulação ocupa papel central. As Resoluções nº 271/2020 e nº 332/2020 do Conselho Nacional de Justiça estabeleceram diretrizes para transparência, governança e ética no desenvolvimento e aplicação da IA. Ainda assim, Barbosa et al. (2024) e Serafim et al. (2023) apontam fragilidades: a ausência de mecanismos robustos de governança e a desigualdade de infraestrutura digital entre tribunais dificultam a universalização dos benefícios.

Sob a ótica da Ciência da Informação, Fontoura e Villalobos (2022) mostram que sistemas como o SmartJud, do TJBA, podem ampliar a eficiência no atendimento aos usuários do

Processo Judicial Eletrônico, evidenciando que a integração entre tecnologia e gestão da informação fortalece a cidadania e o acesso à Justiça.

Em síntese, a incorporação da IA no Judiciário brasileiro tem potencial de transformar qualitativamente a prestação jurisdicional, tornando-a mais célere, acessível e transparente. Contudo, seu futuro depende do equilíbrio entre inovação tecnológica e salvaguarda dos princípios democráticos: enquanto alguns defendem a IA como vetor de modernização, outros advertem para riscos éticos e institucionais. Além disso, permanecem lacunas a serem exploradas em pesquisas futuras, como o impacto da IA sobre desigualdades regionais na prestação jurisdicional e a avaliação empírica de possíveis vieses algorítmicos.

3. Método de pesquisa

A coleta de dados envolveu diferentes tipos de fontes, incluindo artigos acadêmicos publicados entre 2021 e 2025, relatórios, notícias, resoluções e portarias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), além de projetos de lei e legislação correlata. No caso da literatura científica, foram consultadas duas bases principais.

Na primeira, o portal de periódicos da CAPES, utilizou-se o descritor “inteligência artificial judiciário”, restringindo-se às produções nacionais. Na segunda, empregou-se a ferramenta de apoio à pesquisa Elicit, que automatiza processos de revisão por meio de perguntas orientadoras que facilitam a localização de artigos relevantes.

O processo de seleção seguiu critérios específicos: (i) inclusão de estudos publicados entre 2021 e 2025; (ii) pertinência direta ao uso da inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro; (iii) foco em aspectos de celeridade processual, eficiência ou redução de congestionamento; (iv) exclusão de duplicados; e (v) eliminação de trabalhos cujo título, resumo ou palavras-chave não apresentassem relação clara com o tema.

Com base nesses parâmetros, o Elicit identificou inicialmente 452 trabalhos, dos quais 33 permaneceram após triagem. A busca na CAPES resultou em 60 artigos, dos quais 11 foram considerados adequados. Do total de 43 documentos, 4 foram excluídos por duplicidade. Após verificação de títulos, resumos e palavras-chave, foram excluídos mais 8 artigos. Assim, o corpus final foi composto por 32 documentos, revisados de forma independente, proporcionando uma visão abrangente e atualizada sobre o tema investigado.

4. Resultados

Para construção do arcabouço teórico, foram utilizados 17 estudos, os quais abordam diversas aplicações de IA no contexto judicial brasileiro. Os principais dados dos trabalhos relacionados são incluídos na tabela 1, que segue:

Tabela 1

AUTOR(ES) E ANO DA PUBLICAÇÃO	TÍTULO DA PUBLICAÇÃO
Adriana Barrea; Camila Henning Salmoria e Francisco Luciaqno Lima Rodrigues (2023)	Inteligência Artificial – IA: Reflexões sobre sua utilização pelo Poder Judiciário

Aline Vieira Tomás Potrásio; Carolina Lemos de Faria e Fabiano Hartmann Peixoto (2022)	Projeto Simplificar 5.0: Legal Design e Inteligência Artificial Ampliando o Acesso à Justiça
Andre Vasconcelos Roque e Lucas Braz Rodrigues Santos (2020)	Inteligência artificial na tomada de decisões judiciais: Três premissas básicas
Bruno Berzagui e Jose Everton da Silva (2022)	A utilização da inteligência artificial para aumento da eficiência do Poder Judiciário: Um estudo a partir da análise econômica do direito
Cleiton Ribeiro Souza (2024)	O papel da inteligência artificial na otimização da eficiência do sistema judiciário: desafios e oportunidades
Daniel Nunes Pecego e Raphael Lobato Collet Janny Teixeira (2024)	Inteligência artificial no judiciário: Da opacidade à explicabilidade das decisões judiciais
Eduardo Augusto Salomão Cambi e Maria Eduarda de Toledo Pennacchi Tibiriçá Amaral (2024)	Utilização da inteligência artificial no poder judiciário brasileiro: Benefícios e Desafios
Fernanda Guedes Queiroz de Lira (2024)	Inteligência artificial como ferramenta que auxilia na gestão do poder judiciário
Gabriel Strapasson Lazzarotto (2023)	Do processo eletrônico à inteligência artificial: um estudo sobre a evolução tecnológica do poder judiciário desde a Constituição de 1988
Jaqueline da Silva Paulichi e Valéria Silva Galdino Cardin (2023)	A inteligência artificial como meio de auxílio ao juiz e a sua capacidade decisória
João Vitor Rocha Cavalcante e Israel Andrade Alves (2024)	A inteligência artificial na análise e triagem de processos criminais: implicações à celeridade e ao acesso à justiça
José Ildo de Souza Junior (2023)	Inteligência artificial e efetividade da execução fiscal
Leonel Cezar Rodrigues; Rezieri Dagobi da Silva; Simone Maria Espinosa e Valeria Riscarolli (2024)	Inteligência artificial, ética e celeridade no direito

Lucas Carini (2024)	Inteligência Artificial e Poder Judiciário: Análise das Políticas Regulatórias no Brasil e Itália
Marcelo Cavalcanti Piragibe Magalhães e Nathália Christina Caputo Gomes (2024)	Reflexos da inteligência artificial nas decisões judiciais: uma análise da utilização dos algoritmos no papel contemporâneo do magistrado
Murilo Pedro Rosa e Edilson Vitorelli Diniz Lima (2024)	A inteligência artificial como mecanismo de celeridade e justiça nas ações coletivas no Brasil: uma nova perspectiva jurídico tecnológica
Patrícia Adriani Hoch e Wilson Engelmann (2023)	Regulação da inteligência artificial no judiciário brasileiro e europeu

Fonte: Elaboração das autoras (2025)

A partir da análise dos artigos selecionados, verificou-se que a maioria dos estudos focaram em ferramentas e programas de inteligência artificial (IA), desenvolvidos ou adotados pelos tribunais judiciais brasileiros. As principais descobertas foram categorizadas em duas áreas centrais:

3.1. Iniciativas e ferramentas de IA nos Tribunais Brasileiros

Os estudos analisados evidenciam que a adoção de ferramentas como o Processo Judicial Eletrônico (PJe), o balcão virtual e, mais recentemente, sistemas baseados em inteligência artificial, tem modernizado os tribunais brasileiros. Esses recursos contribuem para acelerar a tramitação das demandas, reduzir o congestionamento do Judiciário e ampliar a adesão institucional às soluções tecnológicas. Nesse contexto, o Tribunal de Justiça do Paraná implementou o sistema LARRY, destinado a auxiliar servidores na análise de processos semelhantes e no cálculo da prescrição intercorrente (Pêcego; Teixeira, 2024). Segundo Cambi e Amaral (2024), outra inovação do TJPR que merece destaque no cenário de aplicação de IA no Poder Judiciário Brasileiro é a implementação da “jurisprudência GPT”, que auxilia magistrados e advogados na pesquisa e análise de precedentes judiciais.

De forma análoga, o Tribunal de Justiça de Pernambuco passou a utilizar, em 2020, a ferramenta ELIS, voltada ao apoio processual (Raposo, 2019 apud Paulichi; Cardin, 2023). O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, desenvolveu os sistemas Victor e, mais recentemente, VictorIA, empregados no exame de repercussão geral e em outras etapas procedimentais (Cambi e Amaral, 2024; Carini, 2024; Magalhães e Gomes, 2024). Já o Superior Tribunal de Justiça lançou a inteligência artificial STJ Logos, concebida para otimizar a produção de minutas e a análise documental, que se soma ao sistema Sócrates, utilizado para identificação de controvérsias jurídicas do recurso especial e Athos, voltado à triagem de processos e à transcrição de audiências (Lazzarotto, 2023; Lira, 2024).

Essas iniciativas revelam a transformação digital do Judiciário brasileiro, que busca superar entraves estruturais e processuais, promovendo maior celeridade e eficiência na prestação jurisdicional. Todavia, permanece a necessidade de avaliar criticamente os efeitos dessas tecnologias sobre a qualidade das decisões e a preservação das garantias constitucionais.

3.2. Benefícios e desafios da implementação da IA

A análise dos estudos evidencia que a incorporação de recursos tecnológicos capazes de executar tarefas antes restritas ao ser humano tem ampliado a automação de funções no Judiciário. Quando essa automação avança para atividades repetitivas e para novas formas de dimensionamento dos conflitos, especialmente com o emprego da inteligência artificial, as transformações superam a percepção inicial do fenômeno, revelando mudanças estruturais no modo de administrar a justiça.

Entre os benefícios associados ao uso da IA, destacam-se três eixos principais. O primeiro refere-se à eficiência e produtividade, com maior celeridade processual, otimização da gestão e aumento da capacidade de trabalho de magistrados e servidores. O segundo abrange o apoio às decisões, com padronização de entendimentos, automação da triagem, análise de grandes volumes de dados, cálculo de prazos prescricionais e auxílio na pesquisa de precedentes. O terceiro diz respeito ao acesso à justiça, viabilizado por chatbots e assistentes virtuais que aproximam o cidadão do sistema judicial.

Murilo Rosa e Lima (2024) enfatizam a IA como um mecanismo para acelerar as ações coletivas, reduzindo prazos e custos. Cambi e Amaral (2024) e Barrea et al. (2023) também destacam a automação de processos, a jurimetria e a análise preditiva como ferramentas que otimizam o trabalho de magistrados e servidores, processando um maior volume de casos em menor tempo.

Apesar dessas vantagens, os estudos ressaltam desafios importantes. Entre eles estão os vieses e a opacidade algorítmica, que podem comprometer a imparcialidade e gerar discriminações (Magalhães E Gomes, 2024; Pêcego E Teixeira, 2024; Souza, 2024). O risco é mais sensível quando a tomada de decisões ocorre de forma automatizada, sem supervisão humana, pois os algoritmos tendem a reproduzir distorções presentes nos dados que os alimentam.

Para mitigar esses problemas, a literatura destaca a necessidade de políticas de uso responsável da IA, pautadas por ética, transparência e responsabilização. Nesse cenário, Magalhães e Gomes (2024) pontuam que servidores e magistrados devem supervisionar os sistemas, agindo de forma imparcial, de modo a garantir que os dados processados estejam em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e livres de vieses cognitivos. Conforme Potrásio et al (2022), o Conselho Nacional de Justiça tem desempenhado papel central nesse processo, ao editar atos normativos e implementar programas voltados à inovação tecnológica. O Programa Justiça 4.0, por exemplo, busca integrar tribunais por meio de soluções digitais interoperáveis, enquanto o Juízo 100% Digital permite que todas as etapas do processo tramitem de forma virtual, ampliando a acessibilidade.

Os resultados dessas iniciativas incluem a otimização de recursos, a redução de custos, a elevação da eficiência e o descongestionamento judicial. Entretanto, a adoção de sistemas de IA ainda enfrenta obstáculos, sobretudo na integração com plataformas já existentes e na superação da opacidade algorítmica, questões que serão aprofundadas na seção seguinte.

5. Discussão

O Poder Judiciário, um dos três Poderes da União (art. 2º da CF), tem como função essencial aplicar o direito na resolução dos conflitos, garantindo direitos individuais, coletivos e sociais. Com raízes históricas desde a colonização portuguesa, as instituições judiciais passaram por sucessivas adaptações em face da cultura crescente da judicialização. Um marco recente dessa modernização foi a Lei nº 11.419/2006, que possibilitou a tramitação eletrônica de processos. Desde então, a virtualização tornou-se realidade: em 2021, 97,2% dos novos processos já eram eletrônicos, conforme dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), alinhados ao programa Juízo 100% Digital. Essa transformação trouxe ganhos de eficiência, economia de recursos e benefícios ambientais, como destaca o Tribunal de Justiça de Minas Gerais ao relatar que o Processo Judicial Eletrônico (PJe) reduziu o uso de papel, insumos e espaços físicos de armazenamento.

Apesar dos avanços, a sobrecarga de magistrados e servidores persiste, o que indica que a informatização, embora relevante, não resolveu o problema do congestionamento judicial. Nesse cenário, a inteligência artificial desponta como ferramenta promissora, capaz de analisar grandes volumes de dados em tempo reduzido e apoiar a tomada de decisões. Mais do que acelerar fluxos, a IA pode ampliar a qualidade das decisões, como observa Rodrigues et al. (2024), ao destacar que tais sistemas permitem que juízes considerem múltiplos ângulos das demandas, potencializando sentenças mais consistentes e pacificadoras. Os mesmos autores ressaltam que a aplicação atual da IA no Judiciário permanece voltada a funções mecânicas ou jurimétricas, como classificação de processos, notificações e checagem de critérios, mas já há experiências de geração de textos jurídicos, sinalizando futura evolução para atividades mais complexas.

Os tribunais superiores lideram a incorporação da IA. O Supremo Tribunal Federal lançou, em 2017, a ferramenta Victor, voltada à análise de repercussão geral, e, em 2023, apresentou o robô VictorIA, capaz de agrupar e classificar processos. Estudos mostram que o sistema realiza em cinco segundos, análises que um servidor levaria cerca de 45 minutos. No Superior Tribunal de Justiça, a IA Athos, em funcionamento desde 2019, já permitiu a triagem de dezenas de milhares de peças processuais mensais, além de auxiliar na formação de temas repetitivos. Mais recentemente, a Corte divulgou a IA generativa STJ Logos, destinada a apoiar a elaboração de conteúdos jurídicos e otimizar a produção de minutas. Experiências semelhantes avançam em tribunais estaduais, como o Larry no TJ-PR e o Elis no TJ-PE, voltado para execuções fiscais, tradicional gargalo do Judiciário. O impacto prático é expressivo: enquanto a triagem manual de 70 mil processos de execução fiscal levava em média um ano e meio, a Elis analisou mais de 80 mil em apenas 15 dias.

Além de ganhos quantitativos, iniciativas inovadoras têm buscado transformar a comunicação judicial. O Projeto Simplificar 5.0, criado pela juíza Aline Vieira Tomás, combina legal design e IA para tornar decisões mais claras e acessíveis, o que resultou em redução drástica na taxa de recursos, premiado no Prêmio Innovare. Segundo o CNJ, 66% dos tribunais brasileiros já possuem projetos de IA em desenvolvimento e, no âmbito da plataforma Sinapses, contabilizam-se 147 sistemas aplicados a tarefas variadas. Pesquisa realizada pelo Programa Justiça 4.0, em parceria com o PNUD, confirma que a IA contribui para otimização de recursos e redução de custos, embora enfrente barreiras como integração tecnológica, resistência interna e falta de equipes qualificadas.

Se por um lado a IA acelera fluxos e amplia a eficiência, por outro levanta riscos éticos e jurídicos. Autores como Cavalcante e Alves (2024) alertam que algoritmos mal projetados podem reforçar preconceitos e desigualdades. O CNJ também enumera riscos relacionados à transparência, privacidade, proteção de dados e possibilidade de discriminação. Casos internacionais, como o sistema COMPASS nos Estados Unidos, evidenciam o perigo de viés algorítmico ao associar índices de reincidência a critérios raciais. Nesse sentido, Roque e Santos (2021) enfatizam que a supervisão humana permanece indispensável, pois os dados que alimentam os algoritmos são fruto de interpretações subjetivas. Hoch e Engelmann (2023) acrescentam que normas nacionais devem prever responsabilidades e penalidades em caso de descumprimento, reforçando que a IA deve atuar como ferramenta auxiliar e não como substituta da função judicial.

6. Conclusões

O presente trabalho possibilitou analisar as experiências do Poder Judiciário brasileiro com o uso de diferentes ferramentas de inteligência artificial, a partir de revisão sistemática de artigos acadêmicos publicados entre 2021 e 2025, relatórios, notícias, resoluções e portarias do CNJ, além de projetos de lei e legislação correlata. Esse percurso permitiu identificar benefícios relacionados à promoção da celeridade processual, à eficiência administrativa e ao acesso à justiça, bem como alertar para as cautelas necessárias diante do uso indiscriminado da IA.

Constatou-se que a inteligência artificial tem contribuído para a modernização dos tribunais, otimizando recursos, reduzindo custos e ampliando a celeridade processual. Ferramentas como LARRY (TJPR), ELIS (TJPE), Victor e VictorIA (STF), além de STJ Logos e Athos (STJ), destacaram-se como exemplos de iniciativas que impactaram positivamente o sistema de justiça.

Todavia, os resultados também evidenciam a necessidade de prudência. A IA não está imune a algoritmos enviesados ou discriminações, e cada processo possui especificidades que exigem a manutenção da supervisão humana. Nesse sentido, a tecnologia deve ser compreendida como instrumento de apoio e não como substituta da atuação de magistrados e servidores, os quais precisam estar capacitados para utilizá-la com ética e responsabilidade.

Outro aspecto relevante é a ausência de marco legal específico. Atualmente, as diretrizes provêm do Conselho Nacional de Justiça, enquanto o Projeto de Lei nº 2.338/2023, que propõe

regulamentar o desenvolvimento e o uso ético da IA, ainda aguarda apreciação na Câmara dos Deputados. Essa lacuna normativa reforça a urgência de um regramento nacional que assegure segurança jurídica e proteção de direitos fundamentais.

No tocante às sentenças e decisões de mérito, verificou-se que a utilização da IA permanece restrita a funções repetitivas e burocráticas, carecendo de estudos empíricos que avaliem seu impacto na qualidade das decisões judiciais. Em síntese, a inteligência artificial representa um caminho promissor para o descongestionamento do Judiciário brasileiro. Contudo, seu êxito dependerá do equilíbrio entre inovação tecnológica e salvaguarda de princípios constitucionais, de modo que a justiça se torne mais ágil, acessível e igualitária, sem abrir mão da ética, da transparência e da proteção dos direitos fundamentais.

Referências

ALMEIDA, Naíse Duarte de; PINTO, Pablo Aurélio Lacerda de Almeida. O uso da inteligência artificial como ferramenta de eficiência e acesso à justiça em revisão sistemática da literatura. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 11, e349111133674, 2022.

ANDRADE, Aécio Alves; LUZ, Crislene Divina dos Santos. Desafios éticos da utilização da inteligência artificial na elaboração de peças jurídicas. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, [S.l.], v. 7, n. 14, p. 1-13, jan./jul. 2024.

BARBOSA, Daniel Nery; MACHADO, Marcos Vinicius Vieira; OLIVEIRA, Fernanda Carolina de. A utilização da inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro: uma análise à luz dos direitos fundamentais e da LGPD. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, [S.l.], v. 7, n. 14, p. 88-101, jan./jul. 2024.

BARREA, Adriana; SALMORIA, Camila Henning; RODRIGUES, Francisco Luciano Lima. Inteligência artificial – IA: reflexões sobre sua utilização pelo Poder Judiciário. **Revista Judiciária Brasileira** – Edição Especial Direito Digital, Brasília, p. 329-361, jul./dez. 2023.

BERZAGUI, Bruno; SILVA, José Everton da. A utilização da inteligência artificial para aumento da eficiência do poder judiciário: um estudo a partir da análise econômica do direito. *Dikè* – **Revista Jurídica do Curso de Direito da UESC**, Ilhéus, v. XXI, n. 2022.2, p. 2-20, 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **STJ lança novo motor de inteligência artificial generativa para aumentar eficiência na produção de decisões**. STJ, 11 fev. 2025. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/11022025-STJ-lanca-novo-motor-de-inteligencia-artificial-generativa-para-aumentar-eficiencia-na-producao-de-decisoes.aspx>. Acesso em: 13 jul. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ministra Rosa Weber lança robô **Vitória para agrupamento e classificação de processos**. Notícias STF, 29 ago. 2022. Disponível em:

<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/ministra-rosa-weber-lanca-robo-vitoria-para-agrupamento-e-classificacao-de-processos/>. Acesso em: 13 jul. 2025.

CAMBI, Eduardo Augusto Salomão; AMARAL, Maria Eduarda de Toledo Pennacchi Tibiriçá. Utilização da inteligência artificial no poder judiciário brasileiro: benefícios e desafios. **Revista da Emeron**, [S. l.], n. 34, p. 94-111, 2024.

CARINI, Lucas. Inteligência Artificial e Poder Judiciário: Análise das Políticas Regulatórias no Brasil e na Itália. **LUMEN ET VIRTUS**, São José dos Pinhais, v. XV, n. XXXVIII, p.760-782, jul.2024.

CAVALCANTE, J. V. R.; ALVES, I. A. A inteligência artificial na análise e triagem de processos criminais: implicações à celeridade e ao acesso à justiça. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, [S. l.], v. 7, n. 15, p. 1-19, jul./dez. 2024.

CINQUE, Helena. Cooperação da tecnologia na razoável duração do processo. **Revista da Defensoria Pública do Estado do Paraná**, Curitiba, v. 7, n. 7, p. 1-20, 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2022: processos eletrônicos alcançam 97,2% das novas ações**. CNJ, 1 set. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros-2022-processos-eletronicos-alcancam-972-das-novas-acoes/>. Acesso em: 13 jul. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2024**. Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/04/justica-em-numeros-2024.pdf>. Acesso em: 1 de jun. de 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Memória do Poder Judiciário: história e linha do tempo**. Brasília, DF: CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/gestao-documental-e-memoria-proname/gestao-de-memoria/memoria-do-poder-judiciario-historia-e-linha-do-tempo/>. Acesso em: 13 de jul. de 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Programa de formação destaca uso de inteligência artificial no PJe para execução fiscal**. CNJ, 16 maio 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programa-de-formacao-destaca-uso-de-inteligencia-artificial-no-pje-para-execucao-fiscal/>. Acesso em: 13 jul. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Sinapses. RenovaJud**. Disponível em: <https://renovajud.cnj.jus.br/conteudo-publico?iniciativa=227>. Acesso em: 13 jul. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Uso de Inteligência Artificial Generativa pelo Poder Judiciário**: relatório de pesquisa. Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/09/cnj-relatorio-de-pesquisa-iag-pj.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Uso de Inteligência Artificial Generativa pelo Poder Judiciário**: relatório de pesquisa. Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/09/cnj-relatorio-de-pesquisa-iag-pj.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025.

DALTOÉ, Tanit Adrian Perozzo. O acesso à justiça e a utilização de inteligência artificial no Poder Judiciário com os olhares de Luigi Ferrajoli e Richard Posner. **Revista da ESMESC**, v. 30, n. 36, p. 90-108, 2023.

FONTOURA, Ricardo Veloso; VILLALOBOS, Ana Paula de Oliveira. A ferramenta SmartJud do processo judicial eletrônico: uma interface entre a Ciência da Informação e a Inteligência Artificial. **Revista Informação na Sociedade Contemporânea**, Natal, v. 6, 2022.

FORNASIER, Mateus. Inteligência artificial no Poder Judiciário e a busca pela duração razoável do processo. **Revista Brasileira de Direito Processual**, v. 9, n. 2, p. 1-12, 2023.

GOMES, Livia de Oliveira. Tecnologia e inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro: efetividade processual e seus desafios. **Revista Acadêmica Observatório de Direito**, v. 19, n. 33, p. 1-10, 2023.

HOCH, P. A.; ENGELMANN, W. Regulação da inteligência artificial no judiciário brasileiro e europeu. **Pensar**, Fortaleza, v. 28, n. 4, p. 1-18, out./dez. 2023.

LAZZAROTTO, Gabriel Strapasson. Do processo eletrônico à inteligência artificial: um estudo sobre a evolução tecnológica do poder judiciário desde a Constituição de 1988. **Ciências Sociais Aplicadas em Revista**, Marechal Cândido Rondon, v. 26, n. 46, p. 129-156, jul./dez. 2023.

LIRA, Fernanda Guedes Queiroz de. Inteligência Artificial como ferramenta que auxilia na gestão do poder judiciário. **Contribuciones a las Ciencias Sociales**, São José dos Pinhais, v. 17, n. 4, p. 01-20, 2024.

MAGALHÃES, Dimmy; LIMA JÚNIOR, Eucássio; ROZENDO, Jozé; VILANOVA, Gleydson; LUSTOSA, Janayna; SALES, Leonardo; CAVALCANTE, José; ARAÚJO JÚNIOR, José Wilson Ferreira de. JuLIA: Transformando a Justiça no Piauí com Inteligência Artificial. Teresina: Laboratório de Inovação Opala Lab – **TJPI / Instituto de Ensino Superior iCEV**, 2024.

MAGALHÃES, Marcelo Cavalcanti Piragibe; GOMES, Nathália Christina Caputo. Reflexos da inteligência artificial nas decisões judiciais: uma análise da utilização dos algoritmos no papel contemporâneo do magistrado. **Revista EJEJF**, Belo Horizonte, ano 3, n. 4, p. 1-20, jan./jun. 2024.

MARTINS, Anne Shirley de Oliveira Rezende; REIS, João Paulo Alves dos; ANDRADE, Lucas Silva. Inteligência artificial, poder judiciário e duração razoável do processo: uma análise

à luz do Projeto Elis (Tribunal de Justiça de Pernambuco). **VirtuaJus**, Belo Horizonte, v. 6, n. 10, p. 11-22, 1º sem. 2021.

MOREIRA, Érica da Silva; AMORIM, Érika; LIMA, Emylle Caroline de Sousa; LUSTOSA, Janayna; LOPES, Marcelo; LIMA, Thais Santana. O uso da inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro: avanços, desafios e limites. Teresina: **Instituto de Ensino Superior iCEV**, 2023.

PAULICHI, Jaqueline da Silva; CARDIN, Valéria Silva Galdino. A inteligência artificial como meio de auxílio ao juiz e a sua capacidade decisória. **Revista Thesis Juris – RTJ**, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 147-166, jan./jun. 2023.

PECEGO, Daniel Nunes; TEIXEIRA, Raphael Lobato Collet Janny. Inteligência Artificial no Judiciário: da opacidade à explicabilidade das decisões judiciais. *Revista da Faculdade de Direito da UERJ*, n. 43, 2024.

PROTÁSIO, A. V. T.; FARIA, C. L. de; PEIXOTO, F. H. Projeto Simplificar 5.0: Legal Design e Inteligência Artificial Ampliando o Acesso à Justiça. **RDP**, Brasília, DF, v. 19, n. 102, p. 263-287, abr./jun. 2022.

RODRIGUES, L. C.; DAGOBI DA SILVA, R.; ESPINOSA, S. M.; RISCAROLLI, V. Inteligência Artificial, Ética e Celeridade no Direito. **Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional**, Florianópolis, v. 12, e0438, p. 01-19, jan./dez. 2024.

ROQUE, A. V.; SANTOS, L. B. R. dos. Inteligência Artificial na tomada de decisões judiciais: três premissas básicas. *Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 1, p. 58-78, jan./abr. 2021.

ROSA, Murilo Pedro; LIMA, Edilson Vitorelli Diniz. A inteligência artificial como mecanismo de celeridade e justiça nas ações coletivas no Brasil: uma nova perspectiva jurídico-tecnológica. **REVISTA IRACÊ**, São José dos Pinhais, v.6, n.3, p.10279-10296, nov.2024.

SENADO FEDERAL. Senado aprova regulamentação da inteligência artificial; texto vai à Câmara. Brasília, DF, 10 dez. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/12/10/senado-aprova-regulamentacao-da-inteligencia-artificial-texto-vai-a-camara>. Acesso em: 13 de jul. de 2025.

SERAFIM, Giovana Lustoza; CAMINHA, Marco Aurélio Lustosa; SERAFIM, Gisella Maria Lustoza; ALENCAR, Cléa Maria Machado de. As novas tecnologias empregadas no Poder Judiciário do Piauí e sua contribuição para a celeridade processual: apanhado de conclusões de importantes estudos. **Revista Informação & Cultura**, v. 5, n. 1, p. 73-93, jan./jun. 2023.

SOUZA JÚNIOR, J. I. de. Inteligência Artificial e efetividade da execução fiscal. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, São Paulo, v. 9, n. 12, p. 1440-1453, dez. 2023.

SOUZA, Cleiton Ribeiro. O papel da Inteligência Artificial na otimização da eficiência do sistema judiciário: desafios e oportunidades. **Contribuciones a Las Ciencias Sociales**, São José dos Pinhais, v. 17, n. 12, p. 01-16, jan. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. **Robô Larry Assessor – IAA traz inteligência artificial para os recursos especiais e extraordinários**. Curitiba, 26 jul. 2022. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/robo-larry-assessor-iaa-traz-inteligencia-artificial-para-os-recursos-especiais-e-extraordinarios/18319. Acesso em: 14 jul. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO SERGIPE. Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Sergipe (CIJESE). **Nota Técnica nº 3/2024: execução fiscal: alinhamento de providências coordenadas para o cumprimento da Resolução 547/2024 do CNJ**. Aracaju, 26 jul. 2024. Disponível em: https://www.tjse.jus.br/portal/arquivos/documentos/publicacoes/cijese/2024/nota_tecnica-03.pdf. Acesso em: 14 jul. 2025.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME (PNUD). **Programa Justiça 4.0 divulga resultados de pesquisa sobre IA no Judiciário brasileiro**. [S. l.]: United Nations Development Programme (PNUD), 2 jun. 2024. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/news/programa-justica-40-divulga-resultados-de-pesquisa-sobre-ia-no-judiciario-brasileiro>. Acesso em: 14 jul. 2025.